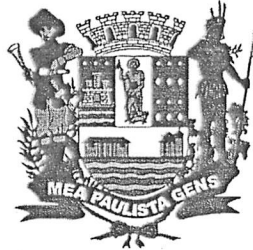


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

52

01/03/2021

Secretário

PROJETO DE Lei N° 3112021-E

DATA DA ENTRADA: 23 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

APROVADO EM: 01/03/2021 - Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

10ª Sessão Extraordinária
Aprovado por unanimidade

Em 01/03/2021

OBS: Dois turnos de discussões e votação nominal
maioria absoluta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 31/2021

De 22 de fevereiro de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

A movimentação financeira de que trata a presente proposta, tem por finalidade atender à solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a destinação de parte do saldo não utilizado no Contrato de Crédito n.º 20/90720-6, firmado com a Banco do Brasil.

Cumprе informar que o recurso será utilizado para realização do 1º aditamento do contrato 067/2020, oriundo da Tomada de Preços 23/2020, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica no bairro Vila Vinhas e Jardim Flórida, conforme justificado pelo Eng.º Pedro Benassi (cópia anexa).

Ademais, ressaltamos que o saldo remanescente do recurso, será utilizado oportunamente em necessidades vindouras.

Nesse sentido, para viabilizar a execução do aditamento supracitado, necessária a aprovação da propositura em questão visando criar dotação no orçamento vigente destinada para tal finalidade.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 31/2021

De 22 de fevereiro de 2021



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00R\$ 183.579,31

Fonte: 07 – Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

TOTAL:R\$ 183.579,31

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação referente ao saldo de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) não utilizado no Contrato de Crédito n.º 20/90720-6, firmado com o Banco do Brasil em 04/03/2020.

TOTAL:R\$ 183.579,31

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assunto: Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial

Ao
DEPARTAMENTO JURÍDICO

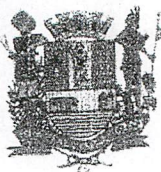
Encaminhamos minuta para realização de Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), referente ao saldo total não utilizado no contrato de financiamento n.º 20/90720-6, firmado com o Banco do Brasil em 04/03/2020.

O crédito adicional já será utilizado em parte para atender pedido do Departamento de Planejamento para necessidade de aditamento contratual em obra em aditamento.

São Roque, 18 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

São Roque – a terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao,
Departamento de Administração
De: Planejamento e Meio Ambiente

1º Aditamento – VALOR

Contrato n. 067/2020 – Tomada de Preços n. 023/2020

Contratada: Gestor Engenharia Ltda

Objeto: Pavimentação Asfáltica no bairro Vila Vinhas e Jardim Flórida

O contrato n. 067/2020 tem como objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica nos bairros Vila Vinhas e Jardim Flórida no município de São Roque – SP.

Durante a obra, foi constatado “in-loco” através de levantamentos topográficos a necessidade de execução de **aterro e compactação** na Rua Denise para melhor conformidade com a Rua Sueli.

Foi constatado também, a necessidade de **aumentar o leito carroçável de 4,00 metros para 4,50 metros de largura** para melhorar a circulação de veículos e pedestres nas Ruas Marcia, Sueli e Leonor, considerando como limite o alinhamento dos postes de energia.

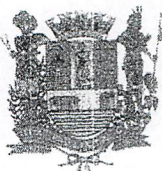
Por último, constatou-se que, o trecho que liga as Ruas Sueli e Eboli não está contemplado em projeto e que, há a necessidade de pavimentá-lo, em função de estar em um ponto mais alto que as demais Ruas, o que provocaria em períodos de grandes precipitações o carregamento de materiais granulares, tais como terra, para os pontos mais baixos, comprometendo a estabilidade do pavimento e a drenagem.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo no valor de R\$ 105.603,85 (cento e cinco mil seiscientos e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 14,66% (quatorze vírgula zero sessenta e seis por cento) do valor contratual.

Segue abaixo o resumo dos serviços a serem executados.

I – SERVIÇOS NOVOS:

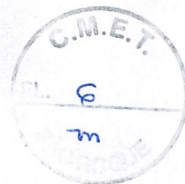
- Escavação e carga mecanizada para exploração de solo e jazida;
- Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

São Roque – a terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



II – SERVIÇOS COM AUMENTO DE QUANTITATIVOS:

- Pavimentação: Abertura e preparo de caixa; Transporte de solo; Base de brita graduada; Imprimação ligante e impermeabilizante e Camada de rolamento;
- Locação de vias;
- Drenagem: Canaleta de 40cm; Sarjeta ou sarjetão e Armadura de aço;

As especificações dos itens em planilha bem como os preços encontram-se especificados na planilha em anexo.

São Roque, 08 de Fevereiro de 2021.


Pedro Biancini
Engenheiro Civil
CPF: 0282153079

DE ACORDO

Marcos Gianelli de Toledo
CAU A-57501-1
Diretor do Departamento de
Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 061/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 31 de 22 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 31 de 03 de fevereiro de 2021, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

Justifica o Poder Executivo que, a movimentação financeira de que trata a presente proposta, tem por finalidade atender à solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a destinação de parte do saldo não utilizado no Contrato de Crédito nº 20/90720-6, firmado com o Banco do Brasil.

Informa ainda, que o recurso será utilizado para realização do 1º aditamento do contrato 067/2020, oriundo da Tomada de Preços

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



23/2020, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica no bairro Vila Vinhas e Jardim Flórida, conforme justificativa anexa ao projeto.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação referente ao saldo de 183.579,31 (cento e oitenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) não utilizado no Contrato de Crédito nº 20/90720-6, firmado com o Banco do Brasil em 04/03/2020.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 48 – 25/02/2021

Projeto de Lei Nº 31/2021-E, 23/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 14 – 25/02/2021

Projeto de Lei Nº 31/2021-E, 23/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



9ª E 10ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 1º DE MARÇO DE 2021.

EDITAL Nº 11/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 9ª e 10ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 01/03/2021, após o término da 5ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 032-E**, de 24/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, e dá outras providências";*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 033-E**, de 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031-E**, de 22/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

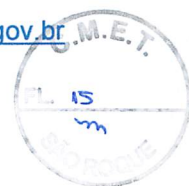


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

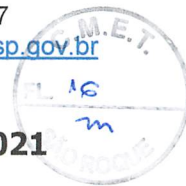


VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 31/2021-E, de 22/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE	AUSENTE
08	JULIO MARIANO.....Julio Antonio Mariano	– X –	– X –
09	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE	AUSENTE
13	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		11	11
<u>Contrários</u>		0	0

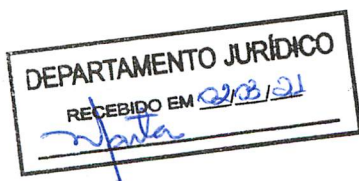


PROJETO DE LEI Nº 031-E, DE 22/02/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.222 de 01/03/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00R\$ 183.579,31

Fonte: 07 – Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

TOTAL:R\$ 183.579,31

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação referente ao saldo de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) não utilizado no Contrato de Crédito n.º 20/90720-6, firmado com o Banco do Brasil em 04/03/2020.

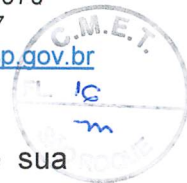
TOTAL:R\$ 183.579,31

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 1º de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.203

De 03 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 031/2021 - E

De 22 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.222 de 01/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00R\$ 183.579,31

Fonte: 07 – Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

TOTAL:R\$ 183.579,31

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação referente ao saldo de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) não utilizado no Contrato de Crédito n.º 20/90720-6, firmado com o Banco do Brasil em 04/03/2020.

TOTAL:R\$ 183.579,31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.203/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 03 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 01/03/2021

Publicado no Jornal DOM

n.º 40 fls. 1 dia 05 / 03 / 2021

Ato Normativo Lei 5.203/2021